

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 23/2023 de 23 de março de 2023

Considerando que o n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, prevê que Portugal possa conceder um financiamento complementar para a execução do Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores mediante aprovação da Comissão.

Considerando que as alterações ao programa POSEI de Portugal para 2023 foram aprovadas pela Comissão Europeia e podem ser aplicadas a partir de 1 de janeiro de 2023, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014.

Considerando a necessidade de estabelecer as normas de atribuição de suplementos ao Prémio aos Produtores de Leite do Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece as normas de atribuição de suplementos ao Prémio aos Produtores de Leite do Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Beneficiários

Beneficiam dos respetivos suplementos os beneficiários do prémio referido no artigo anterior, sem prejuízo das especificidades previstas na presente Portaria.

Artigo 3.º

Suplementos

1 - Ao pagamento base do Prémio aos Produtores de Leite acrescem os seguintes suplementos:

- a) 6,23 € (seis euros e vinte e três cêntimos) por tonelada de leite;
- b) 150,00 € (cento e cinquenta euros) por tonelada de leite reduzido, quando ocorra redução da produção de leite no primeiro e segundo semestres do ano 2023, comparativamente aos períodos homólogos do ano 2022.

2 - O suplemento referido na alínea b) do número anterior é atribuído, excecionalmente, a título do ano de 2023.

Artigo 4.º

Suplemento à redução da produção de leite no primeiro e segundo semestres do ano 2023

1 – O suplemento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, é atribuído aos agricultores com entregas de leite nas ilhas de São Miguel, Terceira ou Graciosa ou, aos agricultores com vendas diretas e morada fiscal numa dessas ilhas.

2 – Aos agricultores das ilhas de S. Miguel, Terceira e Graciosa, que no ano 2023 reduzirem as entregas e vendas diretas de leite, comparativamente a período homólogo do ano 2022, é atribuído um suplemento limitado, por semestre, a 20% das entregas do período homólogo do ano 2022 e à redução mínima de 1 tonelada/semestre.

3 - Não são elegíveis os agricultores que tenham candidatura aprovada ou candidatura apresentada que venha a ser aprovada, à atribuição de direitos individuais ao Prémio à Vaca Aleitante para a reconversão de explorações de leite em explorações de aleitantes.

4 - Só são elegíveis os agricultores que tenham efetuado entregas e/ou vendas diretas de leite durante todos os meses do ano de 2022.

5 - Quando o agricultor inicie as entregas e/ou vendas diretas de leite no decurso do ano de 2022, a condição prevista no número anterior aplica-se a partir do mês em que se iniciaram as entregas e/ou vendas diretas de leite.

6 - No caso de a uma unidade epidemiológica pertencerem, a 31 de dezembro de 2022, agricultores com ordenha conjunta, que tenham efetuado entregas e/ou vendas diretas de leite no ano de 2022, cada um destes agricultores individualmente só é elegível se todos se candidatarem e cumprirem com as respetivas condições de atribuição.

7 – Se à unidade epidemiológica referida no número anterior pertencerem agricultores que só no decurso do ano de 2023 venham a efetuar entregas e/ou vendas diretas de leite, tal situação determina a não elegibilidade de todos os agricultores dessa unidade.

8 – A atribuição dos suplementos está dependente da formalização de candidatura, aquando da apresentação do pedido de ajuda ao Prémio aos Produtores de Leite, nos termos da Portaria que estabelece as respetivas normas de aplicação.

Artigo 5.º

Limites orçamentais

1 - O pagamento dos suplementos está sujeito aos limites orçamentais fixados pela Direção Regional com competência na matéria e são divulgados no Portal da Agricultura dos Açores, em <https://agricultura.azores.gov.pt>.

2 – Os limites referidos no número anterior podem ser alterados de acordo com os procedimentos previstos no artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão de 20 de fevereiro de 2014.

3 - Se o valor total do suplemento a atribuir exceder o limite orçamental disponível, tal facto dá origem a um rateio sobre os montantes apurados, aplicável a todos os beneficiários do suplemento em causa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 – No caso do suplemento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, ficam excluídos do rateio previsto no número anterior:

- a) Os primeiros 150.000 kg de leite entregues ou vendidos diretamente pelos produtores;
- b) Os produtores com entregas de leite nas ilhas do Pico, Faial, S. Jorge e Flores e os produtores com vendas diretas de leite e morada fiscal numa dessas ilhas;

c) Os produtores que se encontrem certificados em Modo de Produção Biológico para a produção agrícola de produtos animais ou em conversão para esse regime, durante o período mínimo de um mês de calendário, no ano civil anterior à apresentação do pedido de ajuda.

Artigo 6.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especificamente regulado nesta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o regime previsto na legislação que estabelece as normas de aplicação das medidas relativas aos pagamentos concedidos diretamente aos agricultores ao abrigo do programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º

Pagamento

O pagamento, dos suplementos previstos na presente Portaria, suportado pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores, é efetuado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 40/2021, de 20 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 118/2021, de 10 de novembro, 17/2022, de 7 de março, 37/2022, de 30 de maio e 41/2022, de 8 de junho.

Artigo 9.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável aos pedidos de ajuda apresentados a título do ano de 2023 e seguintes.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 21 de março de 2023.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.